



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 954 (DE 12/03/96)

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DO COMÉRCIO AMBULANTE NA CIDADE E DE_
TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhal/MG., aprova e o
Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da atividade do comércio
ambulante, de produtos como: Roupas, confecções, armarinhos, utensíli
os domésticos, frutas, verduras, bijuterias e todos e quaisquer produ
tos, ficam condicionados à autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica
aos pequenos Produtores Rurais de nossa cidade.

Art. 2º - Os Vendedores Ambulantes, interessa_
dos em expor e vender seus produtos na cidade deverão pedir seu cadas
tramento na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Autorizaçãc de que trata esta Lei
custará ao interessado, o equivalente a 02(duas) UFMs diária.

Art. 4º - A Autorização de que trata essa Lei
é válida por 01(um) dia, podendo ser renovada por no máximo 01(um)
dia, desde que requerida pelo interessado e paga a referida taxa.

Art. 5º - É proibida a utilização de disposi_
tivos de sons, alto-falantes e similares na cidade, seja para anunci



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

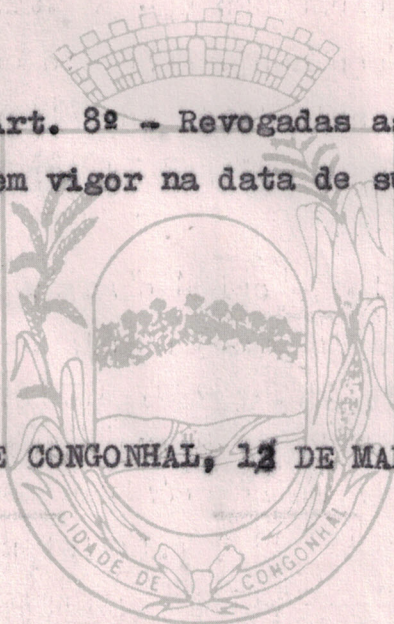
ciar seus produtos, seja para propagar alguma marca, estabelecimento comercial ou evento.

Art. 6º - O infrator do disposto nesta Lei, estará sujeito á multa de até 10 vezes o valor da Autorização.

Art. 7º - A fiscalização desta Lei, será exercida pelos fiscais da Fazenda Municipal, Comerciantes Prejudicados ou qualquer cidadão.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 12 DE MARÇO DE 1996.



Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal